



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - CEP 85301-070
CNPJ 76.205.970/0001-95 - Fone (42) 3635-8100 - www.laranjeirasdosul.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 196/2016

30/06/2016

Orienta os agentes públicos municipais quanto às condutas vedadas em ano de eleição, e dá outras providências.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.504/97 de 30/09/1997,

RESOLVE:

Orienta os agentes públicos municipais quanto às condutas vedadas em ano de eleição.

Art. 1º - Reputa-se agente público, para os efeitos desta portaria, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do município.

Art. 2º - É proibida aos agentes públicos, ou não, a prática de qualquer conduta, no exercício de funções ou mediante uso da estrutura administrativa municipal, que afete a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições de 2016.

Art. 3º - Ficam os agentes públicos municipais, proibidos de:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária, hipótese em que deverá ser seguida a legislação eleitoral aplicável à matéria;

II - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

III - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

IV - a qualquer agente público, fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, hipótese em que o pronunciamento deve contar com prévia ciência da Prefeita Municipal;

V - a qualquer agente público candidato, comparecer a inaugurações de obras públicas;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - CEP 85301-070
CNPJ 76.205.970/0001-95 - Fone (42) 3635-8100 - www.laranjeirasdosul.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

VI - a qualquer agente público realizar ou permitir que terceiro realize ato de campanha eleitoral no interior de prédios públicos ou em espaços de execução de serviços públicos; Bem como, utilizar, armazenar e/ou distribuir material de propaganda eleitoral em benefício de candidato;

VII - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único - Todos os secretários municipais ficam responsáveis por retirar as publicidades institucionais, tais como slogans e marcas publicitárias existentes em suas repartições públicas, imóveis, móveis, veículos, meios de comunicação e/ou obras de suas respectivas pastas.

Art. 4º - Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

Art. 5º - No período de campanha eleitoral, o funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese contemplada no parágrafo seguinte, somente é permitido entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros:

I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, das sedes dos fóruns judiciais e dos hospitais;

II - das escolas, creches, bibliotecas públicas, igrejas e teatro, quando em funcionamento.

Parágrafo único - A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.

Art. 6º - É proibido o agente público licenciado para concorrer ao pleito eleitoral, utilizar-se do período de afastamento do cargo para fazer campanha apenas para outros candidatos, desviando-se da finalidade da lei.

Art. 7º - Qualquer agente público, ou não, que tenha ciência da prática de conduta vedada por agente público, ou tomar ciência de propaganda realizada em desrespeito a esta Portaria deverá comunicar imediatamente a Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas de cessação necessárias.

Art. 8º - A infração a qualquer dispositivo desta Portaria será de inteira responsabilidade do agente público que a cometer.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento da presente Portaria, poderá ser aberto processo disciplinar/administrativo para apuração e aplicação de sanções.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - CEP 85301-070
CNPJ 76.205.970/0001-95 - Fone (42) 3635-8100 - www.laranjeirasdosul.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º - Todos os secretários municipais ficam responsáveis por sanar dúvidas dos servidores a eles vinculados quanto à aplicação da presente Portaria.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 30 de junho de 2016.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal